



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER N° 056/2025 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 516/2025

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional no Orçamento do Município, mediante anulação de dotação para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da **Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ**, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 516/2025, que, em sua súmula autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional no Orçamento do Município, mediante anulação de dotação para o Exercício Financeiro de 2025, e dá outras providências,

2. PARECER

Após análise da referida matéria, observamos que o Projeto de Lei nº 516/2025 autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, no valor de R\$ 138.823,20 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte centavos), mediante anulação de dotações orçamentárias, com a finalidade de promover ajustes necessários à adequada execução orçamentária. A proposta encontra amparo nos dispositivos constitucionais e legais que regem o sistema orçamentário, em especial na Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplina a abertura de créditos adicionais, exigindo autorização legislativa e a indicação da respectiva fonte de cobertura. Verifica-se que o projeto apresenta de forma clara e detalhada as dotações a serem suplementadas e aquelas que serão anuladas, respeitando o princípio do equilíbrio orçamentário e a vinculação dos recursos. Constata-se, ainda, que a suplementação pretendida visa recompor dotações de áreas essenciais da Administração Pública Municipal, como agricultura e meio ambiente, saúde, esporte e lazer, sem acarretar aumento de despesa global, uma vez que os recursos decorrem exclusivamente de anulações orçamentárias previamente previstas. Dessa forma, a matéria atende integralmente às exigências legais e técnicas, não apresentando qualquer irregularidade quanto à constitucionalidade,

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirosul.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

juridicidade ou legalidade.

Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

Esta Comissão verificou que a proposta encaminhada pelo douto Poder Executivo Municipal tem por finalidade promover ajustes pontuais no orçamento vigente, assegurando a continuidade e a regularidade da execução das ações administrativas e dos serviços públicos essenciais, por meio da adequada realocação de recursos entre dotações orçamentárias. A mensagem que acompanha o projeto demonstra que a abertura do crédito adicional suplementar decorre de necessidades operacionais identificadas no decorrer do exercício financeiro de 2025, exigindo reforço em determinadas dotações e a anulação de outras que não serão integralmente executadas, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município. Observa-se que o projeto respeita os princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal, bem como a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigentes, permitindo a correta aplicação dos recursos públicos conforme as demandas da Administração Municipal. Os fundamentos utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, demonstram de forma suficiente a necessidade e a pertinência da proposta, razão pela qual esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei, matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 516/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer

**SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -
ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -

Arlete Conceição Corniani da Silva
- RELATORA -

Sidney Ferreira da Silva
- MEMBRO -

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.
Email: camara@cmcruzeirosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirosul.pr.gov.br
